

**CONTRATO N°0048/2022, PROCESSO LICITATÓRIO N° 0102/2022, PREGÃO PRESENCIAL N°0045/2022, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EXECUÇÃO DE SUB BASE COM INSTALAÇÃO DE GRAMADO SINTÉTICO, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA, CONSTRUTORA CIVILE LTDA E O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA.**

Contrato de compra e venda que entre si celebram, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o n°. 82.826.462/000-27, com sede a Rua XV de novembro, 26, em Arroio Trinta - SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **ALCIDIR FELCHILCHER**, portador do CPF sob n° 518.040.009-06 e Carteira de Identidade n° 1.518.8051, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro s.n.º, Centro, Município de Arroio Trinta – Santa Catarina e de outro lado a empresa, **CONSTRUTORA CIVILE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.P.N.J. sob o n°23.492.368/0001-10, com sede na Rodovia SC 135 KM 131, Interior, na cidade de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Senhor, **ANDRÉ VAILATTI**, brasileiro, engenheiro Civil, Portador do CPF sob n° 059.447.949-50 e RG sob n° 5.026.845, Residente e domiciliado na Cidade de Pinheiro Preto - SC, daqui por diante denominada simplesmente, **CONTRATADA**, que de acordo com o Processo Licitatório N° 0102/2022, Pregão Presencial N°0045/2022, doravante denominado o processo e que se regerá pela Lei Complementar 123/06, Lei n° 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas legais celebram o presente Contrato, da seguinte forma:

**1.1. CONSTITUI OBJETO DESTES CONTRATOS A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SUB BASE COM INSTALAÇÃO DE GRAMADO SINTÉTICO, COM O DEVIDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, CONFORME QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES LISTADAS PELO EDITAL, TUDO DE ACORDO COM OS PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS E DEMAIS DOCUMENTOS EM ANEXOS, COM RECURSOS ORIUNDOS DE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL SCC 00004569/2022, conforme descrição abaixo:**

Lote	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Qtd	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
2	3	38122 - Preparo da Base Regularização e Compactação de Subleito de Solo Predominantemente argiloso AF 11/2019 SINAPI 100576 BDI 23	M²		288,3	2,52579	728,19
2	4	38123 - Execução de Passeio (calçada) Ou piso de concreto com concreto	M²		288,3	104,09652	30.011,03

		moldado IN LOCO, usinado, acabamento convencional, espessura 06 CM, armado AF 07/2016. SINAPI 94993 BDI 23					
2	5	<b>38124 - Assentamento de Guia (Meio Fio).</b> Em trecho reto, confeccionada em concreto Pré-fabricado, dimensões 100X15X13X30 CM (comprimento X base inferior x base superior x altura) para vias urbanas (uso viário) AF 06/2016. SINAPI 94273 BDI 23	MT		58,27	58,39268	3.402,54
2	6	<b>38125 - Grama Sintética 50mm.</b> Com faixa demarcatória cor branca, verde limão 12.000 D'TEX C/FIO MONOFILAMENTO 50mm altura, fio 100% polietileno virgem, base tripla PP+NET+BR LÁTEX 9000 PONTOS, CAUGE 5/8 garantia 05 anos. CT 010622 BDI 23	M²		288,3	113,59069	32.748,20
2	7	<b>38126 - Execução de Sarjeta</b> De concreto usinado, moldada IN LOCO em trecho reto, 30cm base x 10cm de altura AF 06/2016 SINAPI 94287 BDI 23	MT		16,35	49,80699	814,34
2	8	<b>38127 - Placa de Obra</b> (Para construção civil) em chapa galvanizada N° 22, adesivada de 2,4 x 1,2 M (sem postes para fixação) SINAPI 4813 BDI 23	M²		2,88	276,28954	795,71
<b>Total (R\$):</b>							68.500,01

**1.2.** A presente contratação objetiva a execução de sub base com instalação de gramado sintético, com o devido fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, para instalação de parquinho na Praça do Cinquentenário - Centro, Arroio Trinta -SC.

**1.3.** Os serviços contratados, deverão ser executados em até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, emitida pelo órgão competente da Administração Pública Municipal.

**1.3.1.** Caso haja necessidade de prorrogação do prazo de execução dos serviços, a licitante vencedora deverá solicitar por escrito, devidamente protocolizado, no prazo de **20 (vinte)** dias antes do término do prazo previsto. Os pedidos de prorrogação de prazo deverão estar devidamente justificados e comprovados.

**1.3.2.** Será de responsabilidade da licitante vencedora as custas com as Anotações de **Responsabilidade Técnica (ART's)** e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT's), exigidos para a execução dos serviços referente à obra, bem como as ART's e RRT's Complementares, caso seja necessário

**1.4.** A licitante vencedora deverá manter na obra o **Diário de Obra**, onde serão lançados diariamente todos os atos e fatos incidentes e o mínimo de informações necessárias para o bom entendimento deste (*principalmente data de início e término de cada etapa de serviço*), o qual deve ser devidamente assinado pelo profissional responsável pela execução.

**1.4.1.** Deverá ser apresentada cópia do Diário de Obra a cada visita quinzenal e a cada medição.

1.5. Todo o material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser de primeira qualidade e **ter aprovação prévia** por parte do Município, assim como qualquer alteração ou substituição que venha a favorecer o melhoramento e/ou qualidade dos serviços.

1.5.1. A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

1.6. Quando, sob qualquer justificativa, se fizer necessária alguma alteração nas especificações, substituição de algum material por seu equivalente ou qualquer outra alteração na execução daquilo que está projetado, deverá ser apresentada solicitação à fiscalização da obra, devidamente justificada pelo responsável técnico.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

2.1. O presente instrumento, independentemente de sua transcrição, encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 0102/2022 - PR, Pregão Presencial nº 0045/2022 - PR

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. A despesa deste contrato correrá a conta de elementos do Orçamento de 2022, conforme segue:

**148 - 1 . 2005 . 27 . 812 . 24 . 1.10 . 0 . 449000 - Aplicações Diretas**

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E VALOR**

4.1. **Condição de pagamento:**

4.1.1. O pagamento será efetuado por transferência bancária, em até 30 (trinta) dias após fornecimento e instalação do brinquedo, acompanhados das respectivas Notas Fiscais/Faturas, apresentadas na Tesouraria da Prefeitura.

4.1.2. Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal.

4.2. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

4.5. Só haverá reajuste na ocorrência de fato que justifique a aplicação do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidadas.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

5.1. As obrigações da contratada são as descritas no edital.

5.2 – São atribuições e condições da contratante aquelas descritas no edital.

5.3 - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

6.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002 a Contratada que:

6.1.2. Não assinar o contrato quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

6.1.3. Apresentar documentação falsa;

6.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

6.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

6.1.6. Não manter a proposta;

6.1.7. Cometer fraude fiscal;

6.1.8. Comportar-se de modo inidôneo.

6.2. De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei n.º 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

6.3. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

6.3.1. Advertência;

6.3.2. multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, ao recusar-se ou deixar de executar quaisquer dos itens empenhados.

6.3.3. multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no atraso da execução dos serviços solicitados, por prazo superior a 30 dias ou em casos de rescisão contratual.

6.3.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

6.4. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, à esta será aplicada multa de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o total devido, por dia de atraso, limitado ao valor máximo de 10% do valor da parcela inadimplida (considera-se parcela inadimplida a parte não executada do objeto contratado).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os processos de inspeção dos

produtos, verificação e controle a serem adotadas pelo Contratante.

**7.2.** A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

**7.3.** Fica designado para a fiscalização da execução contratual o Sr. Alcidir Felchilcher Prefeito Municipal, e-mail [prefeitura@arroiofrinta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@arroiofrinta.sc.gov.br) e telefone (49) 3535 6000.

**7.3.1** – O Fiscal será assessorado tecnicamente, sempre que necessário, pelos profissionais do Município em suas respectivas áreas de atuação.

**7.3.2** – Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

**7.3.3** O fiscal do contrato deverá, por ocasião do recebimento:

- a) Verificar o cumprimento das características e especificações constantes no edital e seus anexos, com relação ao produto que estará sendo entregue pelo Licitante vencedor.
- b) Confrontar a marca e fabricante do produto a ser entregue com relação à marca e fabricante do produto constante na Autorização de Fornecimento, de forma a constatar o cumprimento, por parte do Licitante Vencedor, da sua proposta de preços vencedora, habilitada, adjudicada e homologada.
- c) Anotar e documentar em registro próprio e circunstanciado todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização e correção das faltas ou defeitos observados.
- d) Cobrar, junto à licitante vencedora, o cumprimento dos prazos bem como todas as demais condições do edital e contrato.

## **CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

**8.2.** Este contrato vige da data de sua assinatura até 24 de agosto de 2022, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, e alterado nos casos previstos no Artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

**9.1.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES**

**10.1.** As Contratadas assumem, como exclusivamente seus, as despesas decorrentes do transporte do objeto assim como, dos funcionários. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros, bem como, pelos seguros de Lei.

**10.2.** Os danos e os prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa a Contratada, sob pena de multa.

**10.3.** O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

**10.4.** O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**10.5.** A Contratada manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**10.6.** A contratante se responsabilizará pela substituição de produtos entregues fora do padrão de qualidade, sem ônus adicional à Prefeitura.

**10.7.** Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Videira – SC, para dirimir as dúvidas que possam advir da presente contratação, com renúncia expressa, de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03 cópias de iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta – SC, 24 de junho 2022.

**MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA**  
**CNPJ 82.826.462/0001-27**  
**ALCIDIR FELCHILCHER**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**CONSTRUTORA CIVILE LTDA**  
**C.P.N.J. N°23.492.368/0001-10**  
**ANDRÉ VAILATTI**  
**CPF N° 059.447.949-50**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**MICHEL JUNIOR SERIGHELLI**

**CPF N° 000.077.349-21**

**VALCIR SERIGHELLI**

**CPF N°: 789.542.58-72**

**CONTRATO N° 0048/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 0102/2022**

**PREGÃO N° 0045/2022**

**EMPRESA CONTRATADA: CONSTRUTORA CIVILE LTDA**

**OBJETO: INSTALAÇÃO DE SUB BASE PARA GRAMADO  
SINTÉTICO PARA PARQUE INFANTIL**

**VALOR R\$68.950,01**